

LEI Nº 2 060 /2017

VEREADOR GEORGE ARRAES

EMENTA: Estabelece sanções pelo descarte de resíduos em logradouros públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** em Reunião Ordinária e Extraordinária realizadas nos dias 16 e 23 de novembro 2017, **APROVOU E ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do **Projeto de Lei Projeto de Lei Nº 041/2017 do Poder Legislativo.**

Art. 1º. Constitui infração, punida nos termos desta Lei, o descarte de lixo e quaisquer resíduos em logradouros públicos, fora dos locais ou recipientes destinados pelo Poder Público para a sua colocação.

Art. 2º. Os infratores estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência verbal;

II – multa, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), se o objeto for de pequeno porte, e de R\$ 200,00 (duzentos reais) se o seu tamanho for igual ou superior a 1m³ (um metro cúbico).

§1º. No caso de objetos de pequeno porte, a multa só será aplicada na hipótese de reincidência.

§2º. A multa terá o seu valor duplicado, caso o infrator já tenha sofrido a imposição anterior de multa.

Art. 3º. Os agentes públicos, encarregados do cumprimento desta Lei, poderão requisitar o auxílio da força pública sempre que o infrator criar embaraços ao seu cumprimento.

Art. 4º. O Poder Público terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar a presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de Dezembro de 2017.


CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO

PREFEITO

Publicado em
14 DE MARÇO DE 2017